



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.243/87.

**"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A LOJA MAÇÔNICA FRATERNIDADE
GUANDUENSE!"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, por seus representantes legais APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- É reconhecida de Utilidade Pública, em fins a que se institui, "A LOJA MAÇÔNICA FRATERNIDADE QUANDUENSE", entidade sediada nesta cidade pertencente a jurisdição do Grande Oriente do Brasil, no Estado do Espírito Santo.


Artigo 2º- A Loja Maçônica passará a gozar de todas as vantagens decorrentes desta Lei, e do que dispõe o artigo 19, item 3º letra b da Carta Magna de nosso País.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

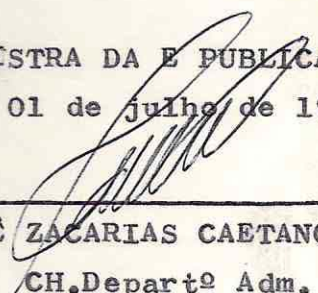
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 01 de Julho de 1987.



JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFITO MUNICIPAL

REGISTRA DA E PUBLICADA
EM, 01 de julho de 1987.



JOSE ZACARIAS CAETANO DABUS
CH. Departº Adm.